

PUBLICADA NOVA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA COM VIGÊNCIA RETROATIVA A FEVEREIRO DE 2006.

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória 280, divulgada no DO-U desta quinta-feira (16-2-2006), aumentou os limites da Tabela Progressiva das pessoas físicas com vigência a partir de 1-2-2006.

" MEDIDA PROVISÓRIA 280, DE 15-2-2006

Altera a Legislação Tributária Federal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IM-
Até R\$ 1.257,12	-	-
De R\$ 1.257,13 até R\$ 2.512,08	15	188,57
Acima R\$ 2.512,08	27,5	502,58

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.”(NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;” (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III - a quantia de R\$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;

.....

VI - a quantia de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente:

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

.....” (NR)

“Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.” (NR)

“Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.” (NR)

Art. 4o Os arts. 1o, 2o e 4o da Lei no 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o

§ 3o O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale-Transporte.”

(NR)

“Art. 2o

.....

Parágrafo único. Na hipótese do § 3o do art. 1o, o disposto neste artigo não se aplica ao valor que exceder a seis por cento do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 4o A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte ou o pagamento em pecúnia em montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

.....” (NR)

Art. 5o O pagamento ou a retenção a maior do imposto de renda no mês de fevereiro de 2006, por força do disposto nesta Medida Provisória, será compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006.

Art. 6o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de fevereiro de 2006.

COMISSÃO DE AÇÃO SOCIAL



A Comissão de Ação Social do CRC–RJ está diversificando suas atividades para aumentar as arrecadações de alimentos e brinquedos para o final do ano. Até o Natal, serão realizados quatro jogos de futebol entre artistas e contabilistas para promover doações, nas cidades de Petrópolis, Cabo Frio, Rio de Janeiro e Volta Redonda. Tudo o que for arrecadado nos jogos será encaminhado a obras sociais dessas localidades. Poderão se inscrever para participar dos jogos contabilistas e estudantes de Ciências Contábeis cadastrados no CRC, além de funcionários do Conselho, mediante a doação de um quilo de alimento não perecível ou de um brinquedo.

As datas das inscrições e dos jogos serão divulgadas pelo Portal do CRC.Rio de Janeiro e dos municípios que serão beneficiados. As empresas interessadas em colaborar podem entrar em contato com a Comissão de Ação Social, pelo telefone 2216-9522. Além dos de futebol do final do ano, também já foi aprovado o projeto da corrida que abrirá a Semana do Contabilista, a ser realizada no Aterro do Flamengo, em 9 de abril de 2006.

RAIS: PRAZO DE ENTREGA TERMINA DIA 17 DE MARÇO

Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados.

A RAIS deve ser entregue por:

- a) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- c) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos ou profissionais liberais) que tenham mantido empregados no ano-base;

d) órgãos da Administração Direta e Indireta dos Governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, inclusive as Fundações supervisionadas e Entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

- e) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- f) condomínios e sociedades civis;
- g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;

h) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças

ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

- i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base.



ESCLARECIMENTO:

O inciso I do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória.

Já o artigo 453 do Decreto-Lei 5.452 de 1-5-1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - dispõe que no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.

STF: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Gal-

vão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em conhecer do recurso extraordinário e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

“IBC INFORMÁTICA INVESTINDO EM SOLUÇÕES”

TAXA DE JUROS - TJLP

- Outubro-Dezembro/2006: 0,8125%
- Janeiro - Março/2006: 0,75%

TAXA DE JUROS SELIC

- Novembro/2005: 1,38%
- Dezembro/2005: 1,47%
- Janeiro/2006: 1,43%

Últimas atualizações

- **Folha de Pagamento**

Versão 3.43 de 17/02/06

- **Contabilidade**

Versão 1.37 de 09/02/06

- **Cálculo de Impostos**

Versão 1.06C de 09/02/06

- **Livros Fiscais**

Versão 1.06E de 23/06/05

Kit para instalação das OCX para utilização do novo calendário p/ novas versões dos sistemas a partir de Fevereiro de 2006. (07/02/2006)

AGENDA TRIBUTÁRIA

OBRIGAÇÕES FEDERAIS

DESCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
Recolhimento CSLL - Empresas tributadas pelo Lucro Presumido 4º trimestre /06 3º Quota	31/03/06
Recolhimento CSLL - Empresas tributadas pelo Lucro Real 4º trimestre /06 3º Quota	31/03/06
Recolhimento IR - Empresas tributadas pelo Lucro Presumido 4º trimestre /06 3º Quota	31/03/06
Recolhimento IR - Empresas tributadas pelo Lucro Presumido 4º trimestre /06 3º Quota	31/03/06

LEGISLAÇÃO COMERCIAL

DESCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
COFINS / PIS recolhimento	15/03/06
Recolhimento do Imposto Simples	20/03/06

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DESCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
CAGED	07/03/06
Recolhimento GPS	02/03/06
Remessa da cópia da GPS ao sindicato	10/03/06
FGTS	07/03/06
Pagamento de salários	06/03/06